



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**A U T Ó G R A F O**

**LEI Nº 923 DE 19 DE dezembro DE 2006**

**Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao servidor público municipal para acompanhamento de filho enfermo durante a internação / hospitalar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, faz saber que a Câmara Municipal delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Conceder-se-à licença remunerada ao servidor público municipal para acompanhamento do filho enfermo durante a internação hospitalar e por necessidade também de acompanhamento domiciliar.

**Parágrafo Único** – A licença remunerada descrita no caput obedecerá às seguintes condições:

I – Não será superior a 30 (trinta) dias; e

II – Aplicar-se-à para as crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 2º - A licença remunerada deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará modelo próprio de requerimento.

§ 1º - O benefício será concedido mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade direta do servidor público municipal em horário incompatível ao horário de trabalho.

§ 2º - Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, a licença remunerada será concedida a apenas um dos genitores.



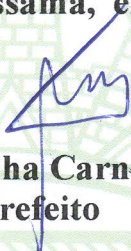
## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

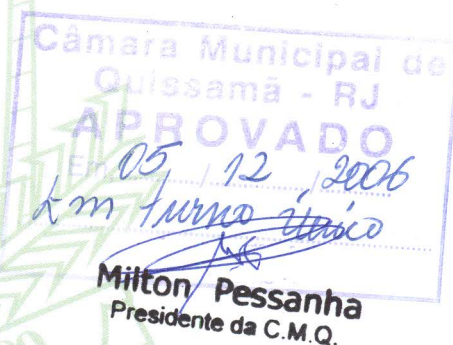
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 19 de dezembro de 2006.

  
Armando Cunha Carneiro da Silva  
Prefeito



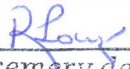
Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 21/12/2006

Edição 292

Ass.:

  
Rosemary de Souza

Assistente Administrativo  
Mat. 207